



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.032/15

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas. Denúncia. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo à responsável para apresentação de justificativas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00207/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia** formulada pelo **Sr. Marcio Gomes Pereira**, Conselheiro Tutelar do Município de Areia de Baraúnas, acerca de possíveis **irregularidades** em **obras** durante o **exercício financeiro de 2010**, na Gestão da então prefeita municipal, Sra. Vanderlita Guedes Pereira.
2. Em relatório inicial de fls. 09/12, a **Unidade Técnica** analisou os fatos denunciados e concluiu pela necessidade de **notificação** da Sra. Vanderlita Guedes Pereira para que esta apresentasse **documentos necessários à apuração dos fatos**.
3. **Citada**, a responsável **não se manifestou nos autos**.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 24/25, pugnou pela **assinação de prazo** à Sra. Vanderlita Guedes Pereira para apresentar os **esclarecimentos e documentos** requeridos pela **Unidade Técnica**, sob pena de **multa**.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** adota as razões expostas pelo **Parquet** e **vota**, pela **concessão do prazo de 30 (trinta) dias**, à Sra. Vanderlita Guedes Pereira para que esta apresente os **esclarecimentos e documentos** requeridos pela **Auditoria** às fls. 09/12, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 00032/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. Vanderlita Guedes Pereira para que esta apresente os esclarecimentos e documentos requeridos pela Auditoria às fls.09/12, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2017 às 09:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 20:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO